

Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005880/2019

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER PACTUADO PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DE BERÇÁRIOS E CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL).

PERÍODO DE ENTREGA DE PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: DAS 08H30 DO DIA 09/05/2019 ATÉ ÀS 10H00 DO DIA 10/06/2019.

OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE, NO SITE [WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR](http://WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR)

SÃO SEBASTIÃO, 08 DE MAIO DE 2019.

FÁBIO ARANHA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SESAU030

Processo Administrativo nº 60.170/18.

Pregão Presencial nº 004/2018.

Contratada: SBS Eventos LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 60.999,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data: 16/04/19.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Luiz Fernando Dias Moreira pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SEMAM137

Processo Administrativo nº 60.994/18.

Concorrência nº 001/2018.

Contratada: Fral Consultoria LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato Original.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Data: 10.04.2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Lucília Maria Pereira de Oliveira pela Contratada.

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2018SEDOC079 – PROCESSO Nº 61.071/18

LOCADORES: EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI E LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

OBJETO: A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018SEDOC079, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E O SR. EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI E A SRA. LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO GOULART MARMO, Nº 58, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/SP, PARA INSTALAÇÕES DOS ALMOXARIFADOS CENTRAL, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DATA: 01.04.2019.

ASSINA: FELIPE AUGUSTO PELO LOCATÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

CONTRATO DO PA. Nº 350/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 // 501.947.803-25

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ/CPF nº: 00.626.646/0001-89

OBJETO: Aditivo para prorrogação do contrato de prestação de serviços na área de informática e gestão pública, com o fornecimento de software para as áreas de contabilidade pública e tesouraria, administração de pessoal, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, protocolo, transporte, controle interno e portal da transparência, oriundo do Contrato do PA 350/17, do Pregão Presencial nº 06/2017, bem como o acréscimo de 02 (dois) serviços de sistemas informatizados denominados “Portal do Servidor” e “Informações Gerenciais”, pelo valor de R\$ 6.000,00.

VALOR: R\$24.720,00 (valor reajustado em 03% sobre o contrato principal), somando o total de R\$30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais) mensais.

PRAZO: 06 (seis) meses

VIGÊNCIA: 02/05/2019 à 01/11/2019

VERBA: “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 57, II, §§ 2º e 3º e art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e das Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 9.648/1998.

DATA ASSINATURA: 02/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 05/2019

CONTRATO DO PA. Nº 178/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 // 501.947.803-25

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA.

CNPJ/CPF nº: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Aditivo para redução dos valores para prestação de serviços de telefonia fixa e internet nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) e banda larga ADSL, com a velocidade de IP Internet Dedicado de 50Mbps, oriundo do Contrato do PA 178/17, do Pregão Presencial nº 02/2017.

VALOR: R\$124.770,36 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) global, sendo R\$ 10.397,53 mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 22/04/2019 à 23/03/2020

VERBA: “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 57, II, c.c. inc. I do art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 22/04/2019

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SESEP102

Processo Administrativo nº 61.848/18.

Pregão Presencial nº 059/2018.

Contratada: Unyduy Comercial Locações EIRELI.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Acréscimo das quantidades de serviços previstos no Contrato Original.

Valor: R\$ 1.538.259,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Data: 30.04.2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Flávio Daniel S. Figueiredo pela Contratada.

JUNTA MEDICA OFICIAL

Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer para perícia com a Junta Médica Oficial no dia

13 de maio de 2019, na sede da Unidade de Saúde Ocupacional sito à Rua Armando Salles de Oliveira,

nº 340- Centro- São Sebastião-SP.

- Rosa da Conceição Monteiro Moreira 5047-4 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Edilene Alves Matos Campos 5432-1/5433-0 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Demila de Brito Moraes 7254-0 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Lemoel Levi de Oliveira 2848-7 – 13/05/2019 às 13:00h
- Adriane Aparecida Camargo Kerr 5257-4 – 13/05/2019 às 13:00 h
- Edison Cosme dos Santos Souza 5457-7 - 13/05/2019 às 15:00 h
- Marguerita Fatima Florentino Ramos – 13/05/2019 às 15:00h
- Eliane Pereira Dias 4406-7 – 13/05/2019 às 15:00 h
- Lauraci de Souza M. Vieira 4400-8 – 13/05/2019 às 15:00 h
- Maria Aparecida de Souza 5692-8 – 13/05/2019 às 15:00 h

### DECRETO Nº 7484/2019

“Estabelece normas para a arrecadação de imóveis urbanos no Município de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, incisos XXII e XXIII, o direito de propriedade é garantido, mas esta deve atender a função social;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º do Plano Diretor do Município de São Sebastião, tem-se como objetivo “o plano de desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas e naturais, de forma a garantir o bem estar do cidadão”;

**CONSIDERANDO** que no Município de São Sebastião existem muitos imóveis em situação de abandono, com contumaz descumprimento da sua função social e de suas obrigações tributárias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 64, caput, da Lei Federal nº 13.465 de 2017, “os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago”; e que, de acordo com o disposto em seu §2º, “o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as disposições do § 1º do art. 64 da Lei nº 13.465 de 2017 combinadas com a do §2º do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, presume-se de modo absoluto a intenção do proprietário não mais conservar o imóvel em seu patrimônio, quando, “ cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos”;

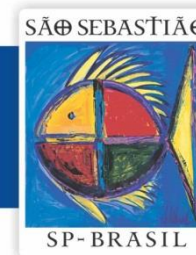
### DECRETO:

**Artigo 1º** - O procedimento para arrecadação de imóveis urbanos privados, será conduzido em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil, naquilo que forem pertinentes.

**Artigo 2º** - Para a arrecadação dos imóveis que alude o §1º deste Decreto deverá ser instaurado processo administrativo específico, para cada imóvel, instruindo com os seguintes documentos:

I – portaria assinada pelo Secretario Municipal de Planejamento, identificando o imóvel e determinando a abertura de processo administrativo destinado à sua arrecadação;

II – laudo técnico de vistoria do imóvel, contendo planta de localização, tipo e finalidade, metragem quadrada, confrontações, descrição pormenorizada das edificações benfeitorias e cobertura vegetal, existência de conexão com as redes de luz, água e esgoto, presença de lixo acumulada,



Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

ocupação permanente ou temporária por invasores, nível de segurança das estruturas físicas, fotografias, estimativa do valor da venda, manifestação conclusiva acerca do estado em que foi encontrado;

III – certidão atualizada do registro imobiliário;

IV – cópia do cadastro do imóvel junto à Secretaria da Fazenda, acompanhada de certidão dando conta de sua situação perante o fisco;

V – entrevistas com vizinhos ou moradores tradicionais da cidade, confirmando o estado de abandono do imóvel;

VI – despacho do Secretário Municipal de Planejamento, reconhecendo o estado de abandono e determinando a notificação do proprietário ou do titular do domínio útil, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação.

VII – comprovação da notificação do proprietário ou do titular do domínio útil para apresentar impugnação, na forma do inciso anterior.

VIII – comissão formada por servidores efetivos com qualificação técnica na área de Engenharia ou Arquitetura.

§1º O laudo referido no inciso I deste artigo deverá ser firmado por pelo menos dois servidores efetivos do município, integrantes de comissão previamente designada pelo Prefeito Municipal e com qualificação técnica na área de Engenharia ou Arquitetura.

§2º Aas entrevistas mencionadas no inciso V deste artigo serão voluntárias e conduzidas por integrantes da mesma comissão a que se refere o parágrafo anterior.

§3º O estado de abandono será presumido quando o proprietário ou titular do domínio útil cessar os atos de posse sobre o imóvel e não adimplir os ônus fiscais incidentes sobre a propriedade territorial urbana, pelo prazo de cinco anos.

§4º a notificação do proprietário ou do titular de domínio útil será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal, e será tida como efetuada mediante a comprovação de sua entrega no endereço indicado no cadastro existente junto à Secretaria da Fazenda.

§5º Frustrada a utilização da via postal, ou não sendo localizados os proprietários ou titulares do domínio útil, será a notificação feita por edital, com prazo de 30 dias, publicado no jornal oficial e no portal eletrônico do Município, devendo os respectivos comprovantes serem juntados aos autos do processo administrativo.

§6º Havendo impugnação, o processo administrativo destinado à arrecadação do imóvel seguirá para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer a ser proferido por Procurador efetivo quanto à impugnação apresentada, com a posterior remessa à Secretaria de Planejamento para regular prosseguimento do feito.

§7º A ausência de manifestação do proprietário ou do titular do domínio útil por período igual a superior 15 dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida por via postal ou do término do prazo fixado no edital, será interpretada como concordância com a arrecadação do imóvel.

**Artigo 3º** - Esgotados os prazos previstos no artigo anterior sem impugnação por parte do proprietário ou do titular do domínio útil, o Chefe do Executivo fará publicar Decreto declarando o imóvel vago, por abandono, e autorizando sua arrecadação.

**Artigo 4º** - Publicado o Decreto a que se refere o artigo anterior, o imóvel ficará sob a guarda do Município, incumbindo-lhe averbar essa condição à margem da respectiva matrícula no registro de imóveis.

§1º - A publicação do Decreto não eximirá o proprietário do pagamento dos tributos nem de quaisquer outras responsabilidades resultantes da propriedade do imóvel, até sua incorporação formal ao patrimônio do Município.

§2º - Os imóveis declarados oficialmente em estado de abandono serão cadastrados em separado junto ao setor competente, devendo o cadastro conter todos os dados e informações que aptos a identificá-lo e, especialmente, sua situação fiscal.

**Artigo 5º** - Se decorridos 03 (três) anos da data da publicação do Decreto a que alude o art. 3º desta Lei, o proprietário ou titular do domínio útil não reivindicar formalmente a posse ou não lograr êxito na reivindicação, será este incorporado ao patrimônio do Município, na forma do art. 1.276 do Código

Civil Brasileiro, incumbindo-lhe, depois de transitado em julgado o processo administrativo, adotar as providências necessárias junto ao registro de imóveis.

**Artigo 6º** - Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276, do Código Civil Brasileiro, a posse fica condicionado:

I – ao pagamento integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, salvo a adoção, pelo interessado, da medida prevista no §1º do art. 9º desta Lei;

II – ao ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória;

III – a assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Município, mediante o qual, sob pena de multa diária, garantida, relativamente ao imóvel:

- que a sua estrutura não ofereça perigo de danos a terceiros, responsabilizando-se em caso de ocorrência;
- que não haverá qualquer forma de ocupação ou uso irregular, mesmo temporária;
- que manterá permanente e adequado serviço de proteção, limpeza e conservação;
- que apresentará a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de regular ocupação e que, uma vez, aprovado dará início imediato à execução.

**Artigo 7º** - Os imóveis arrecadados pelo Município nos termos deste Decreto poderão ser destinados a programas habitacionais, ao custeio ou a prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S e Reurb-E ou objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que, comprovadamente, tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros de real interesse para o Município.

**Parágrafo Único** - Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja os objetivos sociais necessários.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de abril de 2019.  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 7486/2019** “Estabelece o valor mínimo por parcela para o parcelamento dos honorários advocatícios.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião,

**CONSIDERANDO** que o Município de São Sebastião por meio da Lei n 2603/2019 possibilitou o parcelamento dos honorários advocatícios em até 12 (doze) vezes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a alínea “b” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2603/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019.

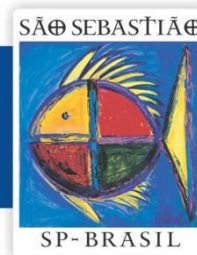
São Sebastião, 07 de maio de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### **DECRETO Nº 7487/2019** “Dispõe sobre a re-ratificação do Decreto nº. 7051/2017”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**



Edição nº 482 – 08 de Maio de 2019

**Art. 1º** - A re-ratificação da ementa e do artigo 1º, do Decreto nº. 7051, de 15 de dezembro de 2017, conforme segue:

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel situado neste Município, para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental”.

**Art. 2º** - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial parte do imóvel situado neste município localizado na Rua Tijucas, s/n, Bairro de Cambury, devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000, tendo como possuidor AGNALDO VICENTE DO AMPARO, para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do bairro de Cambury, abaixo descrito de acordo com a planta e Memorial Descritivo:

**DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA:** “parte do imóvel em que a área mede de frente para a Rua Tijucas 135,00 metro; do lado direito de quem da Rua Tijucas olha, mede 15,00 metros confrontando com área remanescente de posse de Agnaldo Vicente do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000; do lado esquerdo de quem da Rua Tijucas olha, são 03 (três) segmentos, medindo o primeiro segmento 50,00 metros, o segundo segmento mede 20,00 metros e o terceiro segmento mede 17,00 metros, confrontando com imóvel de posse de Leila da Silva do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2280.0001.0000; nos fundos também são 03 (três) segmentos, medindo o primeiro segmento 45,00 metros; o segundo segmento mede 65,00 e o terceiro segmento mede 43,00 metros, confrontando com área remanescente de posse de Agnaldo Vicente do Amparo devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal sob o n.º 3133.124.2259.0001.0000, perfazendo uma área total de **4.487,65m².**”

**Art. 3º** - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

**Art. 4º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial os Decretos Municipais n.º 7.051/2017; 7.417/2019 e 7.433/2019.

São Sebastião, 07 de maio de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### LEI Nº 2619/2019

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações orçamentárias referente ao orçamento de 2019”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

**Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:**

3.3.90.40.00	Serviço da Tecnologia da Informação	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	R\$ 100.000,00
	Total	R\$ 250.000,00

**Art. 2º** - Para atender a solicitação anterior, fica autorizado a transpor os recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00
	Total	R\$ 250.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de maio de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito